

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE LOUSÃ

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Lousã tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Casal de Ermio, Foz de Arouce, Gândaras, Lousã, Serpins e Vilarinho - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município da Lousã é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Lousã), situado no território de 2 (duas) freguesias: Lousã e Vilarinho.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município da Lousã tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Lousã, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Lousã e 1 (uma) outra freguesia.

- 1.5. A Assembleia Municipal da Lousã deliberou emitir parecer “contrário à reorganização do território das Freguesias do Município” – cfr. comunicação da Assembleia Municipal, que constitui o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) existem 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano da Lousã; (ii) e, por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias, a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Lousã e Vilarinho numa freguesia designada por “*União das Freguesias da Lousã e Vilarinho*”.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Casal de Ermio (376 habitantes) apresenta a menor população das freguesias deste município; (ii) é contígua da freguesia de Foz de Arouce, com a sede da qual mantém alguma proximidade (dista cerca de 4,6 km) e uma boa ligação viária; (iii) as freguesias de Casal de Ermio e Foz de Arouce partilham uma mesma realidade territorial associada ao rio Ceira e às atividades agrícolas e rurais;

a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Casal de Ermio e Foz de Arouce, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio*".

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Lousã seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Manuel Carlos Lopes Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)

*José Rui Constantino*